

AJUSTE DIRETO POR LOTES n.º 4/2020/RI

CONVITE

FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTÍCIOS PARA O BUFETE

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ROBERTO IVENS

Nos termos dos artigos 20.º, alínea a), 24.º, n.º 6, alínea a), e 44.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA (doravante designado por RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e dos artigos 113.º a 115.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), convidar V. Exa. a apresentar proposta, tendo por objeto o fornecimento de diversos bens alimentícios para o bufete escolar da Escola Básica de Roberto Ivens (doravante designada por EBIRI, no decurso do ano letivo de 2020/2021, nos termos do caderno de encargos anexo.

1. A entidade adjudicante é a EBI de Roberto Ivens, pessoa coletiva número 672 000 741, síta na Rua do Mercado, 5- 9504-534, concelho de Ponta Delgada, S. Miguel – Açores, telefone 296304950, telefax 296304959 e endereço eletrónico: ebiri.propostas@edu.azores.gov.pt

2. O procedimento foi decidido por deliberação do Conselho Administrativo da EBIRI de 14 de agosto de 2020- no uso de competência própria.

3. O preço base (total) do procedimento é de **€23.015,33 (vinte e três mil, quinze euros, trinta e três cêntimos), a acrescer IVA à taxa legal em vigor.**

3.1. Os preços base para cada lote são os seguintes:

- a) Lote 1 – Laticínios: 745,58€ (setecentos e quarenta e cinco euros, cinquenta e oito cêntimos);**
- b) Lote 2 – Produtos de Panificação: 6.710,10 (seis mil, setecentos e dez euros, dez cêntimos);**
- c) Lote 3 – Chocolates, bolachas, barra de cereais, gelatinas, bebidas e outros: 8.796,70€ (oito mil, setecentos e noventa e seis euros, setenta cêntimos);**
- d) Lote 4 – Café e derivados: 1.364,00€ (mil, trezentos e sessenta e quatro euros);**
- e) Lote 5 – Sopas e Refeições BAR: 1.403,70€ (mil, quatrocentos e três euros, setenta cêntimos);**
- f) Lote 6 – Bolos diversos: 3.995,25€ (três mil, novecentos e noventa e cinco euros, vinte e cinco cêntimos).**

3.2. As empresas convidadas podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.

3.3 A adjudicação será feita por lotes, pelo que os concorrentes se obrigam a concorrer à totalidade do fornecimento de cada lote.

4. A proposta a apresentar, integralmente redigidas em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do RJCPRAA (e também anexo I do presente convite) devidamente assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;

i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Documento contendo o preço total (uma proposta de preço por cada lote), bem como os preços unitários indicados em numerário;

i. Os preços devem ser apresentados aos cêntimos com a menção expressa de que acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

ii. O preço unitário a indicar para cada bem deverá ser por exemplo, por kg, litro, caixa ou unidade, de acordo com o especificado nas tabelas de produtos, por lote, anexas ao caderno de encargos, de forma a calcular o montante total da proposta apresentada pelo concorrente, atendendo às quantidades indicadas.

4.1 Quando um concorrente concorra a mais do que um lote deve apresentar os documentos referidos em b), c), d) e e) do número anterior para cada um dos lotes

4.2 Os documentos que materializem cada proposta, relativa a cada um dos lotes, devem conter a identificação do lote (LOTE 1, 2 e 3) e a designação do concurso (Ajuste Direto por Lotes n.º 4/2020/RI-Fornecimento de bens para o Bufete).

5. A adjudicação é feita por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

5.1. Em caso de empate será realizado um sorteio, com data e hora a indicar no relatório preliminar para que os candidatos interessados se possam fazer representar.

5.2. O sorteio de desempate decorrerá ainda que as empresas convidadas não compareçam, ou não se façam representar.

6. Não são admitidas propostas variantes.

7. Atendendo ao valor de cada lote, não será exigida caução.

8. A solicitação dos esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, pode ser efetuada durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas

8.1 Os pedidos devem ser solicitados ao júri do procedimento da EBIRI, para o seguinte endereço de correio eletrónico: ebiri.propostas@edu.azores.gov.pt

8.2 Até ao termos do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, através de correio eletrónico ou telecópia.

8.3 Os erros e omissões do caderno de encargos que até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas não sejam expressamente aceites, consideram-se rejeitados.

9. As propostas devem ser entregues até às 16 horas do dia 26 DE AGOSTO DE 2020.

9.1 As propostas devem ser remetidas para o seguinte endereço de correio eletrónico ebiri.propostas@edu.azores.gov.pt, com assunto “AJUSTE DIRETO POR LOTES N.º 4/2020/RI- FORNECIMENTO DE BENS PARA O BUFETE – PROPOSTA – LOTE” (identificar o número do lote ou dos lotes).

9.2 A proposta, relativa a cada lote, deve ser digitalizada para formato .pdf e enviada numa pasta comprimida com a designação Proposta_lote (identificando o número do lote).

9.3 Quando um concorrente concorra a mais do que um lote, deve remeter uma única mensagem de correio eletrónico, sendo que a declaração a que se refere a alínea a) do ponto 4 deve constar em anexo individualizado das propostas.

9.3.1 Nas situações em que a mensagem de correio eletrónico excede o tamanho permitido, deve o concorrente indicar no texto da mensagem e no assunto o número total de mensagens que irá remeter e identificar cada uma numericamente (ex. “1 de 3”).

9.3.1.1 Nas situações referidas no ponto anterior é considerado, para efeitos de data e hora de entrada das propostas, a mensagem rececionada em último lugar.

10. As propostas não serão objeto de negociação.

11. O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação, para o endereço eletrónico indicado no ponto 1., os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA em anexo a este ofício convite – anexo II;

b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do nº 1 do artigo 33.º do RJCPRAA (documento comprovativo da situação

regularizada perante a Segurança Social e as Finanças e os registos criminais dos órgãos sociais de administração);

11.1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

11.2. Se forem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário disporá de três dias úteis para suprir essas irregularidades.

Deverá ainda ser apresentada a certidão de registo comercial da empresa.

A Presidente do Conselho Administrativo,





ANEXO I
(a que se refere a alínea a) do ponto 4 do presente convite)

Modelo de declaração
[ANEXO I, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham



essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do

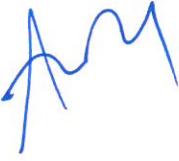


presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO II

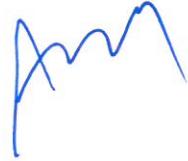
(a que se refere a alínea a) do ponto 11 do presente convite)

Modelo de declaração

[ANEXO III, a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no



procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públícos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públícos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públícos.